



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-004/2016.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016.

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS – MG.

CONTRATADA: ÁGIL ELETRIFICAÇÃO LTDA. – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NA ETE DO SAAE DE TRÊS PONTAS, QUE SE ENCONTRA LOCALIZADA NO QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – ZONA RURAL – NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 21/03/2016 A 20/09/2016

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **ÁGIL ELETRIFICAÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.477/0001-01, situado a Avenida Minas Gerais, nº 272, bairro Rezende, na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, CEP 37.062-190 designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **VANESSA LIMA DE CARVALHO**, brasileira, contadora, RG nº MG-10.067.423 – SSP/MG e CPF nº 041.863.656-79, tendo em vista o procedimento licitatório em epígrafe, homologado em 18/03/2016.

Fica ajustado entre as partes retro nomeadas e qualificadas, o presente termo de contrato, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NA ETE DO SAAE DE TRÊS PONTAS, QUE SE ENCONTRA LOCALIZADA NO QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – ZONA RURAL – NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG**; por parte da **CONTRATADA**. Compreendendo: Fornecimento de mão de obra, transporte, materiais e equipamentos necessários para instalação da REDE ELÉTRICA; em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência, condições previstas no Edital, Proposta Comercial e demais disposições constantes deste instrumento.

Observações:

- O objeto deverá ser elaborado conforme orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Três Pontas e SAAE devidamente aprovados pelo engenheiro responsável.
- Apresentar **ART's** do projeto da rede elétrica.
- Apresentar **ART's** do engenheiro responsável, na instalação da rede elétrica.
- A prestação dos serviços, no local fixados pelo SAAE, envolve a alocação de mão de obra capacitada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos mesmos.
- A contratada deverá possuir mão de obra própria e especializada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- f) A contratada deverá incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.
- g) Os serviços deverão ser executados, pela contratada, sempre acompanhados por servidor da Autarquia.
- h) A contratada deverá utilizar equipamentos de segurança (EPI's).
- i) A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- j) Participar em conjunto com a Autarquia, de programação para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula à Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – A contratada obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto e executar o serviço em dia de expediente no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência deste instrumento e nas condições por ele propostas e aceitas pelo SAAE.

3.2 - Os serviços deverão ser executados no Distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário, distante a cerca de 16Km da sede do Município.

3.3 - Os equipamentos deverão ser entregue por conta e risco da empresa que os instalará, incluindo transporte e descarga no local da prestação dos serviços.

3.4 - Antes da entrega/instalação, a contratada deverá entrar em contato com o Setor Somex do SAAE, para confirmar local de entrega.

3.5 - A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor da Autarquia, somente podendo ser iniciada as instalações após a conferência e aceite da Contratante.

3.6 - O Prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

3.6.1 - Caso a execução dos serviços seja feita fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

3.7 – O objeto licitado somente será recebido se atendidas pela contratada todas as condições do projeto aprovado pela CEMIG, com o fornecimento de todos os equipamentos e execução dos serviços.

3.7.1 - Os serviços executados e recebidos, que não apresentarem problemas e forem aprovados pela Comissão de Vistoria, serão recebidos em definitivo, mediante Termo de Recebimento Definitivo, que não eximirá, porém, a CONTRATADA das responsabilidades que contratual e legalmente lhe caibam, nos termos do artigo 69, da Lei 8.666/93, bem como do Código Civil Brasileiro.

3.8 - A contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) e/ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

3.9 - O fiscal do contrato, especialmente designado pelo SAAE, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.10 - A execução dos serviços deverá ser sempre acompanhada por servidor da Contratante.

3.11 - A prestação dos serviços, nos locais fixados pelo SAAE, envolve a alocação de mão de obra capacitada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos mesmos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

3.12 - A contratada deverá comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.13 - A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto do SAAE, e, deverá ser cumprida, pela contratada, de forma a garantir as condições de segurança dos equipamentos, instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

3.14 - A Autarquia se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado/entregue em desacordo com o Contrato ou Instrumento Contratual ou que não atendam as especificações constantes do Pregão Presencial ou da Proposta Comercial ou ainda as normas técnicas aplicáveis, cabendo a contratada, a reparação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do Contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

3.15 - O descumprimento total ou parcial da execução dos serviços ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste edital.

3.16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) **Formalizar o projeto básico de execução da obra, devendo este ser regularmente aprovado pela Cemig.**
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, taxas, locomoção, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.
- d) Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos nas dependências do SAAE ou a terceiros.
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Deve manter um telefone fixo, e/ou um telefone celular, operantes para atender ao chamado do SAAE em no máximo três horas após o chamado. A contratada deve estar disponível para atendimento de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia, inclusive nos feriados;
- g) Apresentar os seus empregados, na execução dos serviços contratados, com uniforme completo (sempre em bom estado de conservação e uso) e devidamente identificados através de crachás.
- h) A contratada deve executar as tarefas por meio de mão de obra especializada estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto.
- i) Ter disponíveis todos os equipamentos técnicos, veículos e/ou ferramentas a serem usados na execução serviço.
- j) Deve executar todos os procedimentos de segurança e fornecer a seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à proteção da integridade física individual e coletiva, conforme as exigências das normas de segurança e medicina do trabalho e/ou legislação vigente, fazendo uso e aplicação de todas as normas de segurança e prevenção de acidentes. A CONTRATADA deve assumir todas as obrigações e as providências estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE.
- k) Responsabilizar-se, civil, administrativa, tecnicamente e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados, ao SAAE ou a terceiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- l) A contratada deve fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência. Todo material utilizado nos serviços deverá ser de excelente qualidade, novo e de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.
- m) A contratada deve executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o SAAE (com a máxima eficácia), devendo, para tanto, programar suas atividades junto com a fiscalização do SAAE.
- n) Atender a todas as especificações e serviços constantes no Termo de Referência.
- o) Acatar e pôr em prática as recomendações das normas brasileiras, no que diz respeito à execução dos serviços, manuseio de ferramentas e operação de equipamentos.
- p) Dar ciência ao FISCAL do SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e de todas as ocorrências que verificar durante a execução dos serviços, indicando sempre um responsável por cada serviço.
- q) Todos os materiais retirados para substituição que ainda forem passíveis de reaproveitamento deverão ser entregues ao SAAE, segundo critério de aceitação adotado pela FISCALIZAÇÃO.
- r) A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério do SAAE, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar.
- s) Fica a cargo da contratada a limpeza do local e o descarte do resíduo sólido proveniente do que trata o Termo de Referência atendendo às Leis Ambientais do Município onde o serviço for executado, bem como às legislações vigentes no Estado e/ou na União.
- t) Estão inclusos no preço do item do Termo de Referência toda a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços. Ficam a cargo da CONTRATADA todos os gastos com traslado de funcionários, bem como a disponibilização de todas as ferramentas e os equipamentos necessários para a adequada realização do serviço.
- u) A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO.
- v) Estes serviços devem ser acompanhados por Responsável Técnico, Engenheiro, que devem apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- w) Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

3.17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar o local onde serão prestados os serviços.
- b) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- c) Permitir o livre acesso às instalações, sempre obedecendo às particularidades de funcionamento do local contemplado com os serviços.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f) Pagar o valor contratado pelo objeto no prazo e nas condições contratuais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.18 – Ao assinar o contrato, à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

3.19 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 - O pagamento pelo objeto **será dividido em 03 (três) parcelas no prazo de até 10 (dez) dias** e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

- a) **1º Pagamento: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, será pago na entrega do projeto da Rede Elétrica aprovado pela CEMIG.**
- b) **2º Pagamento: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será pago na entrega dos equipamentos e montagem da Rede Elétrica.**
- c) **03º Pagamento: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será paga após a entrega definitiva da instalação da Rede Elétrica.**

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da contratante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pelo representante da contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6 – Fica facultado à contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

5.7 - O valor unitário do objeto é: R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **17 122 0052 8.003 – 339039 – ficha 13.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A contratada poderá autorizar alterações no contrato que decorra ou não da quantidade e prazo, mediante termo aditivo.

7.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

7.3 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A contratante obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta, deste instrumento, após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da contratada.

8.2 - A contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,

9.1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

12.1 - Integra o presente contrato todos os documentos constantes no Processo nº 016/2016 – Pregão Presencial nº 007/2016, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a execução dos serviços, firmadas pela contratada, naquilo que não conflitam com este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 21 de março de 2016.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) ÁGIL ELETRIFICAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ Nº 09.505.477/0001-01
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2016

1 – OBJETO:

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SAAE, QUE SE ENCONTRA LOCALIZADA NO DISTRITO DO QUILOMBO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG**, a cerca de dezesseis quilômetros da sede do Município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências constantes no presente.

2 – O ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTEMPLA A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E FORNECIMENTO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS:

- a) EXTENSÃO DE 550 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA RURAL, COM 04 CABOS;
- b) INSTALAÇÃO DE 07 POSTES DE 11 METROS, EQUIPADOS PARA RECEBER REDE DE MÉDIA TENSÃO TRIFÁSICA;
- c) INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45 KVA (220/127 V);
- d) INSTALAÇÃO DE PADRÃO TRIFÁSICO EM POSTES DE 07 METROS COM CAIXA DE 02 CM;
- e) DISJUNTOR TRIPOLAR DE 120 AMPERES;
- f) INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO PARA RAIOS;
- g) CHAVES CONFORME NORMAS NBR E CEMIG.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

3.1 – A contratada obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto e executar o serviço em dia de expediente no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência e nas condições por ele propostas e aceitas pelo SAAE.

3.2 - Os serviços deverão ser executados no Distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário, distante a cerca de 16Km da sede do Município.

3.3 - Os equipamentos deverão ser entregue por conta e risco da empresa que os instalará, incluindo transporte e descarga no local da prestação dos serviços.

3.4 - Antes da entrega/instalação, a contratada deverá entrar em contato com o setor Somex do SAAE, para confirmar local de entrega.

3.5 - A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada por servidor da Autarquia, somente podendo ser iniciada as instalações após a conferência e aceite da Contratante.

3.6 - O Prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

3.6.1 - Caso a execução dos serviços seja feita fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

3.7 – O objeto licitado somente será recebido se atendidas pela Contratada todas as condições do projeto aprovado pela CEMIG, com o fornecimento de todos os equipamentos e execução dos serviços.

3.7.1 - Os serviços executados e recebidos, que não apresentarem problemas e forem aprovados pela Comissão de Vistoria, serão recebidos em definitivo, mediante Termo de Recebimento Definitivo, que não eximirá, porém, a CONTRATADA das responsabilidades que contratual e legalmente lhe caibam, nos termos do artigo 69, da Lei 8.666/93, bem como do Código Civil Brasileiro.

3.8 - A contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) e/ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

3.9 - O fiscal do contrato, especialmente designado pelo SAAE, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.10 - A execução dos serviços deverá ser sempre acompanhada por servidor da Contratante.

3.11 - A prestação dos serviços, nos locais fixados pelo SAAE, envolve a alocação de mão de obra capacitada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos mesmos.

3.12 - A contratada deverá comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.13 - A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto do SAAE, e, deverá ser cumprida, pela contratada, de forma a garantir as condições de segurança dos equipamentos, instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

3.14 - A Autarquia se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado/entregue em desacordo com o Contrato ou Instrumento Contratual ou que não atendam as especificações constantes do Pregão Presencial ou da Proposta Comercial ou ainda as normas técnicas aplicáveis, cabendo a contratada, a reparação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do Contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

3.15 - O descumprimento total ou parcial da execução dos serviços ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste edital.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Formalizar o projeto básico de execução da obra, devendo este ser regularmente aprovado pela Cemig;

4.2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, taxas, locomoção, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução;

4.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio;

4.4 – Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos nas dependências do SAAE ou a terceiros;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

4.5 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6 – Deve manter um telefone fixo, e/ou um telefone celular, operantes para atender ao chamado do SAAE em no máximo três horas após o chamado. A contratada deve estar disponível para atendimento de segunda-feira a domingo, 24 horas por dia, inclusive nos feriados;

4.7 – Apresentar os seus empregados, na execução dos serviços contratados, com uniforme completo (sempre em bom estado de conservação e uso) e devidamente identificados através de crachás;

4.8 – A contratada deve executar as tarefas por meio de mão de obra especializada estando ciente de todas as normas técnicas que regem a atividade, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto;

4.9 – Ter disponíveis todos os equipamentos técnicos, veículos e/ou ferramentas a serem usados na execução serviço;

4.10 – Deve executar todos os procedimentos de segurança e fornecer a seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à proteção da integridade física individual e coletiva, conforme as exigências das normas de segurança e medicina do trabalho e/ou legislação vigente, fazendo uso e aplicação de todas as normas de segurança e prevenção de acidentes. A contratada deve assumir todas as obrigações e as providências estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE;

4.11 – Responsabilizar-se, civil, administrativa, tecnicamente e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados, ao SAAE ou a terceiros;

4.12 – A contratada deve fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência. Todo material utilizado nos serviços deverá ser de excelente qualidade, novo e de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;

4.13 – A contratada deve executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o SAAE (com a máxima eficácia), devendo, para tanto, programar suas atividades junto com a fiscalização do SAAE;

4.14 – Atender a todas as especificações e serviços constantes no Termo de Referência;

4.15 – Acatar e pôr em prática as recomendações das normas brasileiras, no que diz respeito à execução dos serviços, manuseio de ferramentas e operação de equipamentos;

4.16 – Dar ciência ao FISCAL do SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e de todas as ocorrências que verificar durante a execução dos serviços, indicando sempre um responsável por cada serviço;

4.17 – Todos os materiais retirados para substituição que ainda forem passíveis de reaproveitamento deverão ser entregues ao SAAE, segundo critério de aceitação adotado pela FISCALIZAÇÃO;

4.18 – A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério do SAAE, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;

4.19 – Fica a cargo da contratada a limpeza do local e o descarte do resíduo sólido proveniente do que trata o Termo de Referência atendendo às Leis Ambientais do Município onde o serviço for executado, bem como às legislações vigentes no Estado e/ou na União;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

4.20 – Estão inclusos no preço do item do Termo de Referência toda a mão de obra, os materiais e os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços. Ficam a cargo da CONTRATADA todos os gastos com traslado de funcionários, bem como a disponibilização de todas as ferramentas e os equipamentos necessários para a adequada realização do serviço;

4.21 – A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO;

4.22 – Estes serviços devem ser acompanhados por Responsável Técnico, Engenheiro, que devem apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

4.23 – Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 – Indicar o local onde serão prestados os serviços;

5.2 – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.3 – Permitir o livre acesso às instalações, sempre obedecendo às particularidades de funcionamento do local contemplado com os serviços; – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

5.5 – Pagar o valor contratado pelo objeto no prazo e nas condições contratuais;

5.6 – Ao assinar o contrato, à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital;

5.7 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, conforme o disposto no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7 – GARANTIA

7.1 – Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 ano, exceto peças de desgaste natural, mau uso, falta de conservação e/ou manutenção preventivas, ou reparos por pessoa não autorizada.

8 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

8.1 – O pagamento pelo objeto será dividido em 03 (três) parcelas no prazo de até 10 (dez) dias e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) 1º Pagamento: correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, será pago na entrega do projeto da Rede Elétrica aprovado pela CEMIG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

- b) 2º Pagamento: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será pago na entrega dos equipamentos e montagem da Rede Elétrica.
- c) 03º Pagamento: correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total, será paga após a entrega definitiva da instalação da Rede Elétrica.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização.

9.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT.

9.3 – Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG.

9.4 – Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.5 – Não caberá ao SAAE, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

9.6 – A contratada vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

9.7 – Caso seja necessária colocação de Placa na Obra, esta será de responsabilidade do contratada vencedor.

9.8 – O SAAE de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.